

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A
ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

**NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – em Recuperação Judicial,**
já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório
de fls. 3.780, informar ciência do RMA referente aos meses de novembro e dezembro de
2024 apresentado no incidente processual e informar que a Recuperanda tem mantido
contato com a Il. Administração Judicial para saneamento dos questionamentos
pendentes.

No mais, serve a presente para requerer a juntada dos documentos
relativos aos primeiros meses de 2025 para que seja realizada a confecção dos
respectivos RMAs. (**Doc.01**)

Além disso, a Recuperanda enfatiza que ao longo de todo o processo recuperacional e até o presente momento, vem atuando com máxima colaboração, transparência e em estrita observância aos ditames da legislação, atuando em absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito sejam em nome do patrono **Dr. Marcelo Alves Muniz, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de junho de 2025.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 3.773 e em termos de prosseguimento, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre enfatizar que a Recuperanda ao longo de todo o processo recuperacional e até o presente momento, vem atuando com máxima colaboração, transparência e em estrita observância aos ditames deste MM. Juízo e orientações da Douta Administração judicial, em cumprimento às obrigações atinentes ao processo recuperatório.

O contexto é de absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

E mais, a Recuperanda preocupa-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos e contratos e conseqüentemente da manutenção da atividade empresária e assim com seu soerguimento.

Nesse sentir, resta elucidar que em termos à manifestação de fls. 3.722/3.742 apresentada pela Il. Administração Judicial, no último dia 28.04.2025, a maioria absoluta dos credores da Recuperanda, nos exatos termos do artigo 45 da Lei 11.101 de 2005, aprovaram o seu plano de recuperação judicial.

No mais, quanto ao controle de legalidade ao plano de recuperação judicial apresentado pelo Il. Administrador Judicial – que opinou pela homologação do PRJ - cumpre esclarecer que os pontos abarcados acerca das cláusulas 13, 15, 16 que versam sobre a novação/compromisso de não litigar/publicidade de protestos, não foram apontadas ilegalidades, apenas a possibilidade de imposição das cláusulas apenas aos credores que não apontaram ressalvas.

E mais, quanto aos apontamentos da cláusula 17 quanto a venda de ativos, a Recuperanda se compromete a remeter ao crivo deste Douto Juízo e coletividade de credores, qualquer eventual necessidade/oportunidade de venda de ativos, cumprindo com a legalidade prevista na Lei nº 11.101/05, ou seja, o Il. Administrador Judicial não apresentou nenhum apontamento de impedimento a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por maioria dos credores.

Ainda, cumpre trazer ao conhecimento de Vossa Excelência também que, a Recuperanda encontra-se em avançadas negociações com Procuradoria Geral do Estado, bem como com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tendo conseguido decisão favorável para a celebração de sua transação individual (**Doc.01**). Este acordo é essencial para a regularização dos débitos tributários e prevê a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa como forma de abatimento das dívidas, garantindo uma solução eficaz que contribua para a continuidade da empresa e cumprimento das obrigações tributárias.

Por fim, cumpre elucidar que fora proferida Decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2055031-97.2025.8.26.0000, pelo não seguimento do agravo, não restando impedimentos para a homologação do plano de recuperação judicial aprovado por maioria dos credores. (**Doc.02**)

Deste modo, por inexistir quaisquer vícios na assembleia geral de credores, é a presente para requerer a V.Exa., com fulcro no artigo 58 da Lei 11.101/2005, a homologação do plano de recuperação judicial e a concessão da medida de recuperação judicial a **NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em recuperação judicial**, como medida de direito e justiça!

Requer ainda, que sejam todas as publicações relativas ao presente feito realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz**, inscrito na **OAB/SP nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2025

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299